



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

L E I n° 182 :-

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e -
eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica elevarado em 50% mensais, os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, a partir do mês de maio/ do corrente exercício.

Art. 2º - Fica elevarada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, a gratificação do secretário da Secretaria da Câmara, a partir do mês de maio do corrente exercício.

Art. 3º - Fica elevarado para Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, os subsídios do Prefeito Municipal e para Cr\$ 20.000,00, (vinte mil cruzeiros) mensais os subsídios do Vice-Prefeito, a partir do mês de maio.

Art. 4º - Fica, igualmente, elevarada a gratificação mensal a que fazem jus os senhores vereadores, em 1/3 (um terço), do total fixado nesta lei para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ único - Ocorrendo fração de cruzeiros no cálculo da porcentagem de 1/3 (um terço) prevista neste artigo, arredonda-se a importância para o múltiplo de mil seguinte.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento da despesa o crédito especial necessário ao pagamento dos gastos decorrentes deste lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, aos 12 dia do -
mês de julho de 1964.

José Benedito Barcelos
JOSÉ BENEDITO BARCELLOS : -
Prefeito Municipal